

EXCELENTÍSSIMO SR(A) REPRESENTANTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES/PREGOEIRO THIAGO PEREIRA E VASCONCELOS – CPL DO MUNICÍPIO DE TIANGUÁ/CE

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 01/2021/SEMATUR
TIPO MENOR PREÇO GLOBAL

A empresa **RSX CONSULTORIA, PROJETOS DE ENGENHARIA E TECNOLOGIA EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 40.211.360/0001-57, com sede na Rua doze de agosto, nº 1045 – Centro, CEP: 62.320-097, na cidade de Tianguá, neste ato representado por seu sócio **RAFAEL ROCHA DOS SANTOS DE SENA**, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 310.634.768-60, portador da cédula de identidade nº 29.762-503-2, residente e domiciliado em TIANGUÁ CE, , vem, tempestivamente, vem, com fulcro no § 2º, do art. 41, da Lei nº 8666/93, em tempo hábil, à presença de Vossa Senhoria, a fim de

SOLICITAR ESCLARECIMENTOS REFERENTE AO LOCAL DA DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS, DA COMPOSIÇÃO DE PREÇOS TRATOR ESTEIRAS COM LÂMINA E ESC. HP 155 (CHP), E DA OPERAÇÃO DO DESTINO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS A REVISÃO DO EDITAL DOS VALORES DA PLANILHA PARA DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS NA SEDE E NOS DISTRITOS DO MUNICÍPIO DE TIANGUA-CE

Fazendo uma leitura do Edital 01/2021 – SEMATUR que possui objeto “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS NA SEDE E NOS DISTRITOS DO MUNICÍPIO DE TIANGUÁ-CE” nos deixou com algumas dúvidas, e deparou-se a mesma com itens que a serem corrigidos no respectivo edital, eis que em desconformidade com a legislação vigente, o que embaraça a participação da subscritora e demais partes interessadas na concorrência do liame licitatório em questão.

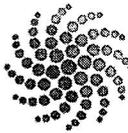
A licitação, com a finalidade de contratação para prestação de serviços públicos é considerada instrumento republicano e democrático de garantia de oportunidades, de igualdade e de impessoalidade, bem como meio objetivo e imparcial voltado à obtenção de proposta economicamente vantajosa para o Poder Público.

Isto porque, a contratação por meio de licitação deve seguir parâmetros legais para que sua legalidade não seja afetada, desde a redação e publicação do edital, até a conclusão da contratação, que ainda não ocorreu no caso em tela.

Os esclarecimentos do presente edital se demonstrará eficaz no que tange ao saneamento das irregularidades expostas pelo edital, que levam a correção do certame. Descrevo-as para um melhor entendimento:

O terreno onde atualmente a Prefeitura de Tianguá faz a destinação dos resíduos sólidos (bruto), tornando a área um lixão, sem a devida autorização é um terreno particular. Também, a Prefeitura de Tianguá não executa as manutenções de limpeza e organização da área.

Os valores apresentados (R\$ 34.563,10) não operacionalizam o item 6 do Projeto básico (ANEXO I), conforme imagem abaixo extraída do respectivo edital:



6 DESTINAÇÃO FINAL

6.1 Os veículos deverão possuir identificação frontal através números ativos para que seja identificado com registros de hora de entrada e saída da área de destinação.

6.1.1 Os motoristas obrigatoriamente deverão assinar planilha de controle de acesso na saída após basculamento dos resíduos na área da destinação.

6.2 Os caminhões compactadores e/ou caso sejam utilizadas deverão ser totalmente basculamento no local determinado para a destinação final. O motorista deverá certificar-se que o veículo está completamente vazio.

6.3 Fica expressamente proibido acesso e trânsito de caminhões com colaboradores "pendurados" nas carrocerias.

6.4 A empresa vencedora da licitação deverá apresentar relatório mensal contendo a estimativa do quantitativo de resíduos sólidos coletados e destinados.

6.5 A Empresa vencedora deverá executar a manutenção geral da área de destinação controlando o acúmulo de resíduos (lixo).

6.6 Equipamentos destinados a limpeza, coleta e manutenção de área de destinação final, deverão estar condizentes com a NR12, com suas manutenções/revisões atualizadas. Empresa vencedora deverá apresentar programação de manutenções de forma prévia, sem que seja prejudicado os serviços prestados.

6.7 Os fiscais deverão estar com identificação funcional e utilizando colete refletivo. Os coletes deverão ter cores diferentes dos outros colaboradores.

6.8 A empresa vencedora da licitação se comprometerá em corroborar tecnicamente com a Secretaria de Meio Ambiente e Turismo – SEMATUR, em campanhas educacionais ambientais voltadas as ações de sustentabilidade no Município de Tianguá – CE.

Valor proposto no edital:

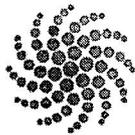


TRATOR DE ESTEIRAS CLÁMINA E ESC. HP 195 (CHP)				
OPERAÇÃO DO DESTINO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS				
DESCRIÇÃO	UN	QUANT.	PREÇO (R\$)	TOTAL (R\$)
OPERAÇÃO DO DESTINO FINAL E MANUTENÇÃO DE ÁREA	mês	1,0000	28.600,00	28.600,00
			PREÇO TOTAL (R\$)	28.600,00
			B.D.I Referencial -	24,39%
			TOTAL	34.963,10

Necessitasse de complementos de medidas mitigatórias no que tange a destinação.

A comissão de licitação que validaram este certame e que julgaram procedentes as informações contidas neste edital, pergunto:





1. A comissão validou a planilha de compõe o valor de OPERAÇÃO DO DESTINO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS? Os dados publicados estão parametrizados em quais informações?
2. Caso a licitação tivesse ocorrido, quais justificativas seriam apresentadas ao vencedor no que tange a destinação?
3. Caso o proprietário/arrendatário do imóvel onde atualmente a prefeitura executa a destinação não aceitasse mais os lançamentos de resíduos, o município possui outra área fora da Unidade de Conservação para destarte o lixo?
4. Tem autorização do proprietário/arrendatário?

Por oportuno lhe apresento valores fidedignos e sem lucratividade para executar a operacionalização da área.



PLANILHA DE CUSTOS FIXOS (Operacional)

Exercício/Período	MÊS		Equipamentos / Mão de Obra		Comentários
	Valores		Tipo / Quant.	Atividade	
Plano de Contas					
RECEITA BRUTA	91.000,00				
DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA	-3.640,00				
RECEITA LÍQUIDA	87.360,00				
CUSTOS OPERACIONAIS	-79.712,20				
STAFF OPERACIONAL + ENCARGOS TRABALHISTAS	-14.812,20		4 Controladores de Acesso e 1 Vigilante Noturno	Controle de acesso de veículos leves, pesados e pessoas (Catadores de recicláveis). Acompanhamento de do basculamento dos resíduos em local indicado.	Controle de acesso de veículos leves, pesados e pessoas (Catadores de recicláveis). Acompanhamento de do basculamento dos resíduos em local indicado.
A LUZUE. DE EQUIPAMENTOS / MANUTENÇÃO / DIESEL	-20.900,00		01 Pá Mecânica ou 01 Trator Esteira	Limpeza da área e manutenção de pátio interno	Limpeza da área e manutenção de pátio interno
PROVISÕES	0,00				
DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO (INVESTIMENTOS)	-12.000,00		Investimentos em Infraestrutura	Guarda, isolamento de área e equipamentos de pátio para auxiliar na operação.	Guarda, isolamento de área e equipamentos de pátio para auxiliar na operação.
MATERIAIS APLICADOS À PRODUÇÃO	-12.000,00		Insumos para operação	Combustível para equipamentos da operação, iluminação de pátio, lançamento e execução de picarra, britagem de acesso, monitoramento digital.	Combustível para equipamentos da operação, iluminação de pátio, lançamento e execução de picarra, britagem de acesso, monitoramento digital.
SERVIÇOS DE TERCEIROS	-10.000,00		Equipe Ambiental / Jurídica.	Consultoria Ambiental, 01 Consultor Jurídico e um Técnico de Meio Ambiente.	Consultoria Ambiental, 01 Consultor Jurídico e um Técnico de Meio Ambiente
ARRENDAMENTO ÁREA	-10.000,00				
MARGEM BRUTA	7.647,80				
	8,40%				
CUSTOS ADMINISTRATIVOS	-7.600,00				
FISCAL	-5.350,00		Gestor Administrativo	01 gerente de administração/operacional	01 gerente de administração/operacional
MATERIAIS (EPIs)	-400,00		Equipamentos de proteção individual		
SERVIÇOS DE TERCEIROS	0,00				
DESPESAS GERAIS	-1.350,00		Deslocamentos		
CUSTOS COMERCIAIS	-500,00		Campanhas ambientais e publicidade		
LUCRO OPERACIONAL	47,80				
IMPOSTOS SIMPLES	-8,13				
LUCRO LÍQUIDO	39,67				

São de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Tianguá e seus prestadores de serviços de coleta e limpeza todos os passivos ambientais existentes no terreno, quem vem sendo utilizado para execução de destinação de todos os dos resíduos sólidos de forma não adequada, divergindo das seguintes Leis:



1. Lei Federal 9.605 de 12 de fevereiro de 1998 – Lei dos crimes ambientais

Essa Lei determina as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente. E define a responsabilidade das pessoas jurídicas, permitindo que grandes empresas sejam responsabilizadas criminalmente pelos danos que seus empreendimentos possam causar a natureza. Ela concede a sociedade, aos órgãos ambientais e ao Ministério Público, mecanismos para punir os infratores.

2. Lei 12.305 de 02 de agosto de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos

O principal objetivo da Política Nacional de Resíduos Sólidos é a redução, ou seja, a diminuição do descarte de resíduos através do tratamento e da reutilização dos mesmos.

Com relação aos rejeitos, a lei diz que os mesmos devem ser destinados de uma maneira adequada, sem que agrida o meio ambiente. Ela propõe regras para o cumprimento de seus objetivos em amplitude nacional e interpreta a responsabilidade como compartilhada entre governo, empresas e sociedade.

Na prática, todo resíduo deve ser processado antes da destinação final e quem não cumprir a lei está sujeito a penas passivas, inclusive de prisão.

3. Lei 6.938 de 31 de agosto de 1981 – Política Nacional do Meio Ambiente

Essa Lei tem como objetivo regulamentar as várias atividades que envolvem o meio ambiente para que possa haver preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental, favorecendo assim, a vida e assegurando condições para o desenvolvimento social e econômico da população.

Ela estipula e define, por exemplo, que o poluidor é obrigado a indenizar os danos ambientais causados e que o Ministério Público pode impor ações de responsabilidade por estes danos, obrigando a empresa a recuperar e/ou indenizar prejuízos causados pelo não atendimento à legislação.

4. Lei 12.651 de 25 de maio de 2012 – Novo Código Florestal

Esta Lei trata sobre o Novo Código Florestal, ela revoga o Código Florestal de 1965 e institui regras gerais sobre onde e de que forma a vegetação nativa do território brasileiro pode ser explorada. O proprietário é obrigado a proteger o meio ambiente natural mediante a manutenção de espaços protegidos de propriedade privada, divididos em Área de Preservação Permanente (APP) e Reserva Legal (RL).

5. Lei 9.433 de 08 de janeiro de 1997 – Política Nacional de Recursos Hídricos

Esta Lei define a água como um recurso natural limitado, dotado de valor econômico. Cria também um sistema nacional para a coleta, tratamento, armazenamento e recuperação de informações sobre recursos hídricos e fatores intervenientes em sua gestão.

Ela visa garantir a disponibilidade de água para as atuais e futuras gerações, utilizando de forma racional e integrada, os recursos hídricos, além de gerar uma diminuição de custos para a empresa.

6. Instrução Normativa IBAMA 06 de 15 de março de 2013 – Regulamenta o Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF/APP.

Esta Instrução Normativa regulamenta o Cadastro Técnico Federal das Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais.

A IN traz em seu Anexo I uma nova lista de atividades potencialmente poluidoras, a qual substitui a do Anexo II da Instrução Normativa 31/2009.

7. Resolução CONAMA 257 de 19 de dezembro de 2005

Essa Resolução trata sobre licenciamento ambiental; competência da União, Estados e Municípios; listagem de atividades sujeitas ao licenciamento; Estudos Ambientais, Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental.

8. Lei 7.347 de 24 de julho de 1985

Lei da Ação Civil Pública – Trata da ação civil pública de responsabilidades por danos causados ao meio ambiente, ao consumidor e ao patrimônio artístico, turístico ou paisagístico, de responsabilidade do Ministério Público Brasileiro.

9. Lei 11.284 de 02 de março de 2006

A Lei 11.284 de 02 de março de 2006 trata da gestão de florestas públicas com o objetivo de uma produção sustentável e institui princípios para a administração das florestas públicas, relacionando gestão de florestas e manejo sustentável.

10. Lei 6.766 de 19 de dezembro de 1979 – Parcelamento do Solo Urbano

Já essa Lei estabelece regras para loteamentos urbanos, proibidos em áreas de preservação ecológicas, naquelas onde a poluição representa perigo à saúde e em terrenos alagadiços.

11. Lei 9.985 de 18 de julho de 2000 – Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza

A Lei 9.985 de 18 de julho de 2000 tem como objetivo a conservação de variedades de espécies biológicas e dos recursos genéticos, a preservação e restauração da diversidade de ecossistemas naturais e a promoção do desenvolvimento sustentável a partir dos recursos naturais.

12. Lei 14.026, de 15 de julho de 2020 – Marco Legal do Saneamento Básico

Esta Lei atualiza o marco legal do saneamento básico e altera a Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, para atribuir à Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA) competência para instituir normas de referência para a regulação dos serviços públicos de saneamento básico, a Lei nº 10.768, de 19 de novembro de 2003, para alterar o nome e as atribuições do cargo de Especialista em Recursos Hídricos, a Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, para vedar a prestação por contrato de programa dos serviços públicos de que trata o art. 175 da Constituição Federal, a Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, para aprimorar as condições estruturais do saneamento básico no País, a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, para tratar de prazos para a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, a Lei nº 13.089, de 12 de janeiro de 2015 (Estatuto da Metrópole), para estender seu âmbito de aplicação a unidades regionais, e a Lei nº 13.529, de 4 de dezembro de 2017, para autorizar a União a participar de fundo com a finalidade exclusiva de financiar serviços técnicos especializados.

1. DOS PEDIDOS

Em face do exposto, requer-se seja o presente ESCLARECIMENTO/CORREÇÃO julgada procedente, com efeito para:

Recebimento do presente esclarecimento e correção, tempestivamente protocolada, com a finalidade de ajuste dos itens acima apontados;

Reformular a planilha orçamentária, de acordo com a atual legislação vigente, bem como com os atuais valores, ora anexados a presente impugnação;

Incluir e/ou retificar os itens de suma importância, não abrangidos, ou equivocadamente calculados pelo Edital, para que componham o orçamento destinado ao presente processo licitatório;

Torne pública a decisão do órgão municipal, quanto aos apontamentos realizados na peça de ESCLARECIMENTO/CORREÇÃO.

a)

Nestes Termos, Pede Deferimento.

TIANGUÁ/CE, 17 de dezembro de 2021.

RSX CONSULTORIA,
PROJETOS DE
ENGENHARIA E
TECNOLO:402113600001-
57

Assinado de forma digital por
RSX CONSULTORIA, PROJETOS
DE ENGENHARIA E
TECNOLO:40211360000157
Dados: 2021.12.17 16:54:25
-03'00'

RAFAEL SENA
CEO